



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº1 - QUINTA-FEIRA 04 DE MAIO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2006/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidade - 4.02 - 31/03/06

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (R)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (R-C)		
			No Bimestre (R)	% (R/A)		Jan a Fev 2006 (C)	% (C/A)
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	6.151.866,16	6.151.866,16	1.010.922,13	16,43	1.010.922,13	16,43	5.140.944,03
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	341.148,84	341.148,84	52.602,72	15,42	52.602,72	15,42	288.546,12
1.1.1.0.00.00 - Impostos	286.104,17	286.104,17	19.911,12	6,95	19.911,12	6,95	266.193,05
1.1.2.0.00.00 - Taxas	55.044,67	55.044,67	32.691,60	59,29	32.691,60	59,29	22.353,07
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	55.401,77	55.401,77	13.883,71	25,06	13.883,71	25,06	41.518,06
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	55.401,77	55.401,77	13.883,71	25,06	13.883,71	25,06	41.518,06
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	23.563,41	23.563,41	3.829,34	16,25	3.829,34	16,25	19.734,07
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	489,73	489,73	0,00	0,00	0,00	0,00	489,73
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	23.073,68	23.073,68	3.829,34	16,60	3.829,34	16,60	19.244,34
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGRICOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.700.105,14	5.700.105,14	939.033,05	16,47	939.033,05	16,47	4.761.102,09
1.7.1.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	5.616.496,47	5.616.496,47	939.033,05	16,72	939.033,05	16,72	4.677.463,42
1.7.2.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Convênios	84.608,67	84.608,67	0,00	0,00	0,00	0,00	84.608,67
1.7.6.0.00.00 - Transferências Para Combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.8.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.656,00	31.656,00	1.673,31	5,29	1.673,31	5,29	29.982,69
1.8.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	6.807,25	6.807,25	204,98	3,01	204,98	3,01	6.602,27
1.8.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	4.056,36	4.056,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.056,36
1.8.3.0.00.00 - Receita De Dívida Ativa	20.792,39	20.792,39	1.467,85	7,08	1.467,85	7,08	19.324,54
1.8.4.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	61,13	61,13	0,00	0,00	0,00	0,00	61,13
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	428.221,12	428.221,12	24.457,44	5,71	24.457,44	5,71	403.763,68
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	428.221,12	428.221,12	24.457,44	5,71	24.457,44	5,71	403.763,68
2.4.1.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	428.221,12	428.221,12	24.457,44	5,71	24.457,44	5,71	403.763,68
2.4.7.0.00.00 - Transferências Para Combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.1.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Remuneração Das Dependências Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.3.0.00.00 - Receita De Dívida Ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL DAS RECEITAS (I)	6.580.090,28	6.580.090,28	1.035.449,57	15,74	1.035.449,57	15,74	5.544.640,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (REFINANCIAMENTO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL COM REFINANCIAMENTO (II) = (I)+(II)	6.580.090,28	6.580.090,28	1.035.449,57	15,74	1.035.449,57	15,74	5.544.640,71
DEFICITÁRIO	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (IV) = (II)+(IV)	6.580.090,28	6.580.090,28	1.035.449,57	15,74	1.035.449,57	15,74	5.544.640,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (R)	CRÉDITOS ADICIONAIS (R)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R)=(A+B)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (C-G)
				No Bimestre (R)	% (R/A)	Jan a Fev 2006 (G)	% (G/A)	
DESPESAS CORRENTES	5.552.311,90	1.726,55	5.554.038,45	1.162.345,86	21,12	631.253,78	11,37	4.420.062,64
Pessoal e Encargos Sociais	2.821.130,95	-34.775,00	2.855.905,95	602.801,23	21,46	480.981,44	16,84	2.375.024,51
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.721.680,95	26.593,55	2.748.274,50	599.144,53	21,82	380.981,44	13,86	2.367.293,06
DESPESAS DE CAPITAL	1.018.050,28	-1.788,55	1.016.261,73	91.687,34	9,02	85.395,46	8,40	930.866,27
Investimentos	693.908,23	0,00	693.908,23	76.326,31	11,00	74.614,56	10,75	617.581,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	64.542,35	0,00	64.542,35	12.573,03	19,48	10.780,90	16,70	53.761,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.227,80	0,00	3.227,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.227,80
RESERVA DO RENDIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL DAS DESPESAS (IV)	6.580.090,28	0,00	6.580.090,28	1.254.033,20	19,21	617.329,24	9,38	5.326.057,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (REFINANCIAMENTO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (IV)+(V)	6.580.090,28	0,00	6.580.090,28	1.254.033,20	19,21	617.329,24	9,38	5.326.057,08
SUPERAVITÁRIO	-	-	-	-	-	118.123,33	2,24	118.123,33
TOTAL (VI) = (V)+(VI)	6.580.090,28	0,00	6.580.090,28	1.254.033,20	19,21	735.452,57	11,19	5.841.637,08
FONTE:								

RUBENS M. CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Luiz Atóatti
Secret. Mun. de Planejamento
Estratégias, Adm. e Obras
FONE: 3373-2205

Luiz Cláudio Gattass Monteiro
CRC-MT 007752/D-0
Contador

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

MUNICÍPIO DE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2006/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

LRF-Cidade - 4.02 - 31/03/06

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA	389.208,41	389.208,41	59.737,87	59.737,87	59.888,87	59.888,87	8,42	15,48	321.419,54
Ação Legislativa	389.208,41	389.208,41	59.737,87	59.737,87	59.888,87	59.888,87	8,42	15,48	321.419,54
JUDICIÁRIA	9,90	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,90
ESSENCIAL À JUSTIÇA	9,90	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,90
ADMINISTRAÇÃO	1.182.241,92	1.182.241,92	308.408,95	308.408,95	200.281,06	200.281,06	22,89	17,46	975.959,20
Planejamento e Orçamento	284.818,89	284.818,89	105.803,40	105.803,40	90.599,08	90.599,08	8,17	22,59	194.754,20
Administração Geral	641.795,93	641.795,93	168.132,91	168.132,91	115.327,44	115.327,44	12,87	13,78	726.765,40
Normatização e Fiscalização	30.221,35	43.221,35	32.794,31	32.794,31	32.695,31	32.695,31	3,54	76,65	10.525,04
Formação de Recursos Humanos	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Administração de Receitas	34.612,76	34.612,76	1.811,23	1.811,23	1.811,23	1.811,23	0,20	5,23	32.801,53
Comunicação Social	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	35.342,31	35.342,31	6.218,07	6.218,07	4.371,07	4.371,07	0,48	12,37	30.971,24
Policiamento	35.342,31	35.342,31	6.218,07	6.218,07	4.371,07	4.371,07	0,48	12,37	30.971,24
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	474.729,09	474.729,09	39.088,54	39.088,54	32.749,02	32.749,02	3,57	8,80	441.979,57
Administração Geral	120.719,00	120.719,00	18.944,54	18.944,54	18.294,04	18.294,04	2,01	15,24	102.324,96
Assistência ao Idoso	6.322,70	6.322,70	778,37	778,37	672,67	672,67	0,07	10,04	5.648,83
Assistência ao Portador de Deficiência	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	53.114,71	53.114,71	4.458,80	4.458,80	3.918,08	3.918,08	0,43	7,31	49.196,11
Assistência Comunitária	291.372,68	291.372,68	15.305,53	15.305,53	9.784,11	9.784,11	1,06	3,25	281.606,57
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	1.044.580,98	1.044.580,98	377.483,70	377.483,70	366.672,63	366.672,63	18,79	15,98	677.928,37
Administração Geral	89.539,08	89.539,08	18.281,54	18.281,54	17.681,54	17.681,54	1,03	25,00	71.857,51
Atenção Básica	898.529,91	898.529,91	344.100,00	344.100,00	334.089,01	334.089,01	14,82	14,00	784.449,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	26.785,33	26.785,33	11.085,19	11.085,19	11.085,19	11.085,19	1,21	30,43	17.710,14
Vigilância Sanitária	1.145,02	1.145,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145,02
Vigilância Epidemiológica	27.521,48	27.521,48	4.048,88	4.048,88	4.048,88	4.048,88	0,44	14,30	23.474,80
TRABALHO	65.890,98	65.890,98	14.228,33	14.228,33	7.377,64	7.377,64	0,88	11,27	58.423,26
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	65.890,98	65.890,98	14.228,33	14.228,33	7.377,64	7.377,64	0,88	11,21	58.423,26
EDUCAÇÃO	1.843.377,47	1.843.377,47	287.259,80	287.259,80	263.189,21	263.189,21	28,89	13,54	1.580.188,26
Administração Geral	171.055,08	171.055,08	25.254,88	25.254,88	24.307,33	24.307,33	2,66	14,21	145.747,73
Formação de Recursos Humanos	34.454,68	34.454,68	7.389,71	7.389,71	7.389,71	7.389,71	0,80	21,29	27.064,97
Alimentação e Nutrição	91.052,88	91.052,88	8.944,59	8.944,59	4.811,61	4.811,61	0,53	5,28	86.241,10
Ensino Fundamental	1.179.627,94	1.179.627,94	290.548,50	290.548,50	290.265,08	290.265,08	28,31	18,79	889.072,94
Ensino Médio	9.861,41	9.861,41	2.041,28	2.041,28	1.277,02	1.277,02	0,14	12,95	8.584,39
Ensino Profissional	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Ensino Superior	31.789,11	31.789,11	2.729,00	2.729,00	490,00	490,00	0,08	1,94	29.060,11
Educação Infantil	490.621,57	490.621,57	39.661,42	39.661,42	37.887,37	37.887,37	4,13	8,49	382.733,80
Educação de Jovens e Adultos	10.724,91	10.724,91	580,68	580,68	580,68	580,68	0,06	5,41	10.144,23
Educação Especial	10.000,00	10.000,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,02	2,80	9.800,00
CULTURA	82.084,32	82.084,32	12.440,42	12.440,42	10.573,35	10.573,35	1,18	17,04	71.493,97
Difusão Cultural	82.084,32	82.084,32	12.440,42	12.440,42	10.573,35	10.573,35	1,18	17,04	71.493,97
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	421.889,94	421.889,94	80.282,91	80.282,91	51.772,91	51.772,91	5,04	12,27	370.027,03
Infra-estrutura Urbana	51.590,00	51.590,00	9.625,54	9.625,54	1.808,54	1.808,54	0,18	3,12	49.981,46
Serviços Urbanos	370.299,94	370.299,94	70.657,37	70.657,37	49.964,37	49.964,37	6,47	13,55	320.335,57
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	18.000,00	18.000,00	2.935,91	2.935,91	2.518,91	2.518,91	0,27	13,99	15.481,09
Preservação e Conservação Ambiental	13.000,00	13.000,00	1.535,91	1.535,91	1.518,91	1.518,91	0,10	11,62	11.481,09
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	5.000,00	1.400,00	1.400,00	1.000,00	1.000,00	0,11	28,80	4.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	133.649,24	133.649,24	11.430,78	11.430,78	9.992,78	9.992,78	1,09	7,48	123.656,45
Administração Geral	59.817,08	59.817,08	9.388,08	9.388,08	9.388,08	9.388,08	1,02	18,53	50.428,12
Promoção da Produção Vegetal	15.000,00	15.000,00	95,00	95,00	56,00	56,00	0,01	0,37	14.944,00
Promoção da Produção Animal	27.000,00	26.530,00	1.488,75	1.488,75	1.187,75	1.187,75	0,61	0,42	26.342,25
Abastecimento	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Extensão Rural	11.832,16	11.832,16	457,08	457,08	457,08	457,08	0,85	3,86	11.375,08
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Reforma Agrária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
INDÚSTRIA	2.908,90	2.908,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.908,90
Promoção Industrial	2.908,90	2.908,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.908,90
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.908,90	2.908,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.908,90
Promoção Comercial	2.908,90	2.908,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.908,90

MUNICÍPIO DE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2006/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

LRF-Cidade - 4.02 - 31/03/06

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
COMUNICAÇÕES	2.908,90	2.908,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.908,90
Telecomunicações	2.908,90	2.908,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.908,90
ENERGIA	9,90	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,90
TRANSPORTE	644.424,72	644.424,72	76.759,34	76.759,34	76.173,38	76.173,38	8,52	12,13	568.251,34
Transporte Rodoviário	644.424,72	644.424,72	76.759,34	76.759,34	76.173,38	76.173,38	8,52	12,13	568.251,34
DESPORTO E LAZER	181.521,02	181.521,02	14.402,54	14.402,54	13.702,54	13.702,54	1,49	13,80	167.818,48
Administração Geral	34.884,42	34.884,42	250,00	250,00	250,00	250,00	0,00	0,72	34.554,42
Desporto Comunitário	85.717,20	85.717,20	14.152,54	14.152,54	13.452,54	13.452,54	1,47	20,16	72.264,66
ENCARGOS ESPECIAIS	84.542,35	84.542,35	12.873,00	12.873,00	10.780,87	10.780,87	1,18	18,79	73.761,48
Outros Encargos Especiais	84.542,35	84.542,35	12.873,00	12.873,00	10.780,87	10.780,87	1,18	18,79	73.761,48
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.580.090,28	6.580.090,28	1.284.828,29	1.284.828,29	917.228,24	917.228,24	89,9996	13,841	5.662.761,99

FONTE:


Rudimar N. Camassola
PREFEITO MUNICIPAL


Gilberto Luiz Atoatti
Secret. Mun. de Planejamento
Finanças, Adm. e Obras
Port. Nº 03/2005


Lucio Glauco Castass Monteiro
CRC-MT 007752/O-0
Contador

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2006/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRP, Art. 53, inciso I - Anexo III

LRP-Cidade - 4.02 - 31/03/06

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MÊSES												TOTAL ÚLT. 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA 2006		
	Set/05	Out/05	Nov/05	Dez/05	Jan/06	Fev/06	Mar/06	Abr/06	Mai/06	Jun/06	Jul/06	Ago/06				
RECEITAS CORRENTES (I)	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71
Receitas Tributárias	38.388,03	38.388,03	38.388,03	38.388,03	38.388,03	38.388,03	38.388,03	38.388,03	38.388,03	38.388,03	38.388,03	38.388,03	38.388,03	38.388,03	38.388,03	38.388,03
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos do Bem	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.988,03	4.988,03	4.988,03	4.988,03	4.988,03	4.988,03	4.988,03	4.988,03	4.988,03	4.988,03	4.988,03	4.988,03	4.988,03	4.988,03	4.988,03	4.988,03
Outras Receitas Tributárias	8.310,00	8.310,00	8.310,00	8.310,00	8.310,00	8.310,00	8.310,00	8.310,00	8.310,00	8.310,00	8.310,00	8.310,00	8.310,00	8.310,00	8.310,00	8.310,00
Receitas de Contribuições	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68
Receita Patrimonial	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6,556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68	6.556,68
Transferências Correntes	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Casa-Parce do Funes de Paulo, dos Meneses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Casa-Parce do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Casa-Parce do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recurso de FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Centros de Transferência Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Plano Reg. Servid. do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão Plano, entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cedção de Receita para a Formação do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71	44.944,71

FONTE:


Radimar N. Camassola
PREFEITO MUNICIPAL


Gilberto Luiz Atoatti
Secret. Mun. de Planejamento
Finanças, Adm. e Obras
Port. Nº 03/2005


Divaldo Gattass Monteiro
CRC-MT 007752/O-0
Contador

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2006/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRP, Art. 53, inciso II - Anexo V

LRP-Cidade - 4.02 - 31/03/06

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2006	Jan a Fev 2005
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição De Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições De Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições De Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas De Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. RECEBIDOS PELO RPPS (III) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DEFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I)+(II)+(III)+(IV)+(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2006	Jan a Fev 2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. de Aposentadorias entre o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII)+(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X) = (VI) - (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	PERÍODO REFERÊNCIA		
	6º BIM/2005	2005	2006
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

FONTE:


Radimar N. Camassola
PREFEITO MUNICIPAL


Gilberto Luiz Atoatti
Secret. Mun. de Planejamento
Finanças, Adm. e Obras
Port. Nº 03/2005


Divaldo Gattass Monteiro
CRC-MT 007752/O-0
Contador

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2006/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 4.02 - 31/03/06

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VI

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2005 (a)	Em 31 Dez 2005 (b)	Em 28Fev 2006 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	117.142,00	117.142,00	106.361,13
DEDUÇÕES(II)	34.239,21	153.444,95	539.515,72
Ativo Disponível	150.942,85	150.942,85	543.915,14
Haveres Financeiros	2.502,10	2.502,10	2.502,10
(-) Restos a Pagar Processados	119.205,74	0,00	6.901,52
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III) = (I - II)	82.902,79	-36.302,95	-433.154,59
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	15.920,58	15.920,58	12.369,81
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	66.982,21	-52.223,53	-445.524,40

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Fev 2006 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-393.300,87	-512.506,61

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	17.239,84

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2005 (a)	Em 31 Dez 2005 (b)	Em 28Fev 2006 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(VII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA(VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA(VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FUNTE:


Rudimar N. Camassola
PREFEITO MUNICIPAL


Gilberto Luiz Atoatti
Secret. Mun. de Planejamento
Finanças, Adm. e Obras
Port. Nº 03/2005


Luiz Glaucia Gattass Monteiro
CRC-MT 007752/O-0
Contador

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2006/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 4.02 - 31/03/06

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev 2006	Jan a Fev 2005
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.128.795,48	1.007.162,79	1.007.162,79	1.048.173,90
Receita Tributária	341.148,84	52.602,72	52.602,72	46.204,43
IPTU	27.920,19	0,00	0,00	0,00
ISS	53.273,27	8.164,41	8.164,41	8.459,51
ITBI	109.433,35	1.812,00	1.812,00	710,00
IRRF	95.477,36	9.934,71	9.934,71	13.975,56
Táxas	55.044,67	32.691,60	32.691,60	23.059,36
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	55.401,77	13.883,71	13.883,71	14.233,93
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	55.401,77	13.883,71	13.883,71	14.233,93
Receita Patrimonial Líquida	489,73	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	23.563,41	3.829,34	3.829,34	953,39
(-) Aplicações Financeiras	23.073,68	3.829,34	3.829,34	953,39
Transferências Correntes	5.700.105,14	939.003,05	939.003,05	985.103,95
FPM	1.758.558,28	382.367,83	382.367,83	333.732,70
ICMS	2.127.897,32	253.123,10	253.123,10	259.986,30
Outras Transferências Correntes	1.813.649,54	303.512,12	303.512,12	391.384,95
Demais Receitas Correntes	31.650,00	1.673,31	1.673,31	2.631,59
Divida Ativa	20.726,26	1.467,85	1.467,85	1.654,56
Receitas Correntes Diversas	10.923,74	205,46	205,46	977,03
RECEITAS DE CAPITAL (II)	428.221,12	24.457,44	24.457,44	24.000,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	428.221,12	24.457,44	24.457,44	24.000,00
Convênios	428.221,12	24.457,44	24.457,44	24.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (VI) = (I - III - IV - V)	428.221,12	24.457,44	24.457,44	24.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	6.557.016,60	1.031.620,23	1.031.620,23	1.072.173,90

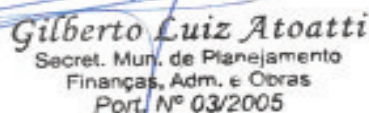
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev 2006	Jan a Fev 2005
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.554.800,45	831.933,78	831.933,78	753.345,45
Pessoal e Encargos Sociais	2.806.355,95	450.951,44	450.951,44	371.500,86
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.748.244,50	380.982,34	380.982,34	381.844,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	5.554.800,45	831.933,78	831.933,78	753.345,45
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.016.262,03	85.395,46	85.395,46	105.616,44
Investimentos	951.719,68	74.614,59	74.614,59	95.151,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	64.542,35	10.780,87	10.780,87	10.464,49
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII)	951.719,68	74.614,59	74.614,59	95.151,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	9.227,80	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	6.515.547,93	906.548,37	906.548,37	848.497,40
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	41.468,67	125.071,86	125.071,86	223.676,50
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	41.468,67

FONTE:



Rudimar N. Camassola
PREFEITO MUNICIPAL



Gilberto Luiz Atoatti
Secret. Mun. de Planejamento
Finanças, Adm. e Obras
Port. Nº 03/2005



Luzia Gláucia Gattass Monteiro
CRC-MT 007752/O-0
Contador

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: amm@amm.org.br

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2006/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRP-Cidadão - 4.02 - 31/03/06

LRP, Art. 52, inciso V - Anexo IX

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos Anteriores	2005	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
EXECUTIVO	0,00	119.295,74	0,00	112.304,22	6.991,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta	0,00	119.295,74	0,00	112.304,22	6.991,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	3.324,00	0,00	3.151,04	172,96	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	708.814,21	0,00	168.523,18	291,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	7.867,53	0,00	693,00	4.437,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	119.295,74	0,00	112.304,22	6.991,52	0,00	0,00	0,00	0,00

RODOLFO M. CAMASSOLA
SECRETARIO MUNICIPAL

Gilberto Luiz Atoatti
Secret. Adj. de Planejamento
Finanças, Adm. e Obras
Perc. Nº 03/2005

Cláudio Gattass Monteiro
CRC-MT 007752/O-0
Contador

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2006/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRP-Cidadão - 4.02 - 31/03/06

LEI 9.394/06 Art. 72 - Anexo X

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2006 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	4.947.321,83	4.947.321,83	774.359,64	774.359,64	15,65
Recargas de Impostos	216.961,90	216.961,90	11.265,84	11.265,84	5,19
Impostos	190.626,81	190.626,81	9.976,41	9.976,41	5,23
Divida Ativa dos Impostos	19.527,84	19.527,84	1.084,45	1.084,45	5,55
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	6.807,25	6.807,25	204,98	204,98	3,01
Recargas de Transferências Constitucionais e Legais	4.730.359,93	4.730.359,93	763.093,80	763.093,80	16,13
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.758.558,28	1.758.558,28	382.367,83	382.367,83	21,74
Transferência Financeira do Icms Desoneração L.c. Nº 87/98	42.593,98	42.593,98	0,00	0,00	0
Cota-Parte ICMS	2.127.897,32	2.127.897,32	253.123,10	253.123,10	11,9
Cota-Parte do Ipi Sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Parcela das Transf. Destinadas à Formação do Fundef (II)	689.195,21	689.195,21	111.777,61	111.777,61	16,22
Cota-Parte ITR (100%)	51.264,84	51.264,84	3.883,62	3.883,62	7,58
Cota-Parte Iof Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte IPVA (100%)	60.850,30	60.850,30	11.941,64	11.941,64	19,62
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.196.808,86	1.196.808,86	209.756,05	209.756,05	17,53
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	1.085.274,10	1.085.274,10	195.841,00	195.841,00	18,05
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	1.085.274,10	1.085.274,10	195.841,00	195.841,00	18,05
Complementação da União ao FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	90.638,12	90.638,12	13.915,05	13.915,05	15,35
Transferências do FNDE	20.896,64	20.896,64	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	5.454.935,48	5.454.935,48	872.338,08	872.338,08	15,99
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2006 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	758.465,25	748.465,25	82.291,33	82.291,33	10,99
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	210.711,35	200.711,35	29.902,99	29.902,99	14,9
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	400.621,57	400.621,57	37.887,77	37.887,77	9,46
Outras Despesas com Ensino (IX)	147.132,33	147.132,33	14.500,57	14.500,57	9,86
DESPESAS VINC. FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (X)	1.094.274,10	1.104.274,10	162.958,08	162.958,08	14,76
Pagto dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (XII)	651.164,48	651.164,48	85.720,05	85.720,05	13,62
Outras Despesas no Ensino Fundamental	443.109,64	453.109,64	74.238,03	74.238,03	16,38
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	33.668,28	33.668,28	4.705,17	4.705,17	13,98
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	56.969,64	56.969,64	13.234,63	13.234,63	23,23
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XIII)	1.943.377,47	1.943.377,47	263.189,21	263.189,21	13,54
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XIII)					-
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF					84.063,39
DEDUÇÕES DA DESPESA					
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)					84.063,39
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS					0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XV)					0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas					0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVI)					0,00
TOTAL (XVII)					84.063,39
RESTOS A PAGAR					
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação mínima em 2005 (e)	Aplicação apurada em 2005 (f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2005	Cancelados em 2006 (g)	
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.204.980,18	1.449.341,48	22.229,48	-	
RP de despesas com ensino fundamental	722.988,09	681.537,19	22.229,48	-	
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2006					
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVIII)					VALOR
ENSINO FUNDAMENTAL (XIX)					-244.381,32
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XX)					194.068,99
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS					
					%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XXI) - XXIV / (I) * 100) CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88					58,82
MÍNIMO DE 15% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(XXI + II - XX - XXX) / (I * 100) Caput do artigo 80 do ADCT					12,94
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL [(XXI + IV) * 100] § 9º DO ARTIGO 80 DO ADCT					45,30
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF			Em 31 de dezembro de 2005	Jan a Fev 2006	
			0,50	195.046,39	

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2006/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidade - 4.02 - 31/03/06

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2006 (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	171.055,06	171.055,06	24.307,33	24.307,33	14,21
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	34.454,68	34.454,68	7.369,71	7.369,71	21,38
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	91.052,80	91.052,80	4.811,81	4.811,81	5,28
ENSINO FUNDAMENTAL	1.179.837,93	1.179.837,93	186.265,09	186.265,09	15,79
ENSINO MÉDIO	9.861,41	9.861,41	1.277,02	1.277,02	12,96
ENSINO PROFISSIONAL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0
ENSINO SUPERIOR	31.769,11	31.769,11	490,00	490,00	1,54
EDUCAÇÃO INFANTIL	400.621,57	400.621,57	37.887,77	37.887,77	9,46
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10.724,91	10.724,91	580,68	580,68	5,41
EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.000,00	10.000,00	200,00	200,00	2
TOTAL DAS DESPESAS	1.943.377,47	1.943.377,47	263.189,21	263.189,21	13,54

FONTE:



Rudimar N. Camassola
PREFEITO MUNICIPAL



Gilberto Luiz Atoatti
Secret. Mun. de Planejamento
Finanças, Adm. e Obras
Port. Nº 03/2005



Lucia Gláucia Cattass Monteiro
CRC-MT 007752/O-0
Contador

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2006

DATA: 27 DE ABRIL DE 2006.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - no Município de Santa Carmem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Santa Carmem, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município abrangendo os exercícios de 1997 a 2005, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2005, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal Planejamento Administração e Finanças – SMPLAF – a quem compete implementar os procedimentos necessários à Execução do Programa, observado o disposto no decreto regulamentar desta Lei Complementar.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º. O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de Dezembro de 2005, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretroatível e irrevogável.

§ 3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial, referente aos exercícios de 1997 a 2005.

Art. 5º. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada em até 60 dias após a publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O prazo tratado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 6º. O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, expressas em reais, observados os seguintes limites de valores:

§ 1º. Em se tratando de débito de valor igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), consolidado na forma desta Lei Complementar será admitido pagamento a vista ou em até 2 (duas) vezes.

§ 2º. Em se tratando de débito de valor superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), consolidado na forma desta Lei Complementar será admitido pagamento a vista ou em até 4 (quatro) vezes.

§ 3º. Em se tratando de débito de valor igual ou superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), consolidado na forma desta Lei Complementar poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 15 UR's (Quinze Unidade de referencia), para pessoa física e 50 UR's (cinquenta Unidade de referencia) para pessoa jurídica.

§ 4º. O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeita-se à variação mensal do INPC – Índice Nacional de Proteção ao Consumidor, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§ 5º. A falta de pagamento de qualquer parcela após a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 6º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 12, desta Lei Complementar, a disposição do parágrafo anterior, será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no § 4º, do art. 12, desta Lei Complementar.

Art. 7º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS, e que os créditos de natureza tributária constituídos até 31 de dezembro de 2005, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cuja totalidade dos valores atualizados, na data da publicação desta Lei Complementar, alcancarem o equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

III – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V – remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VI – remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 18 (dezoito) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VII – remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VIII – remissão de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 30 (trinta) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

§ 1º. Não será concedida remissão dos encargos referidos no art. 4º, desta Lei Complementar, para o contribuinte ou responsável que optar pelo pagamento do débito em 36 parcelas.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: amm@amm.org.br

§ 2º. A remissão dos encargos previstos no art. 4º desta Lei Complementar só gerarão direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seu débito, ainda que de forma parcelada, não se aplicando àqueles que aderirem ao REFIS e não cumprirem integralmente com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

§ 3º. Os créditos não constituídos e objetos desta Lei Complementar serão anistiados nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão (incisos I a VII).

§ 4º. Os créditos tributários constituídos em decorrência do descumprimento de obrigação acessória, serão remidos nos mesmos percentuais e condições estabelecidos nos incisos I a VII.

Art. 8º. Ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária constituídos até 31 de dezembro de 2005, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cuja totalidade dos valores atualizados, em nome do contribuinte ou responsável, na data da publicação desta Lei Complementar, alcancem o equivalente a até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Na hipótese do crédito ter sido objeto de ação judicial, a extinção ficará condicionada ao pagamento das custas processuais ou da outorga de liberação judicial autorizando a desobrigação ao recolhimento, via concessão de justiça gratuita ou outro benefício legal.

Art. 9º. A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constituição confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II – pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III – pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2005.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º.

Art. 10. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos a pessoa física.

Art. 11. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 12. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato do Secretário de Planejamento Administração e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS, inclusive aqueles vencíveis após 31 de Dezembro de 2005.

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Carmem e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS.

§ 2º. A notificação far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 3º. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 5º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§ 6º. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referidos, esta produzirá seus efeitos trinta (30) dias após a data de identificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 13. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1º. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

§ 2º. O Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça prova do preenchimento das condições e requisitos previstos nesta Lei Complementar, deferirá anistia de 100% dos honorários advocatícios fixados judicialmente, respeitado os termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal n. 8.906/94).

Art. 14. O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 10 (dez) dias do protocolo da opção.

Art. 15. Os efeitos da presente Lei Complementar passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2006.

Art. 16. Integra a presente Lei Complementar a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – ANEXO I

Art. 17. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta Lei Complementar será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portanto em vez de ocorrer uma renúncia de receita na prática estará ocorrendo um implemento nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de Abril de 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA

Prefeito Municipal

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 14 da LRF.

O montante da Dívida ativa, referente ao período de 1997 à 2005, pendente na Prefeitura, com atualização, juros e multas é de R\$ 207.106,00 o valor da atualização, juros e multas representam um montante de R\$ 29.785,56, restando um saldo original de R\$ 177.320,93.

Conforme determina o Art. 7º. do projeto de Lei, a municipalidade esta concedendo remissão da atualização, multas e juros, em percentuais de 100%, 90%, 80%, 70%, 60%, 50%, 25% e 00%, do total dos mesmos, nas seguintes condições de parcelamento respectivamente, a vista, 3, 6, 12, 18, 24, 30 e 36 vezes.

Outro fato relevante, é que após o parcelamento as parcelas serão atualizadas pela INPC, não havendo perda monetária das demais parcelas.

Analisando a arrecadação da Dívida Ativa dos anos 2002 (R\$ 22.240,45), 2003 (R\$ 13.201,39), 2004 (R\$ 17.462,34) e até 31/12/2005 (R\$ 10.351,60) e em contrapartida ocorreu uma inclusão anual (R\$ 33.841,56) no ano 2002, (R\$ 33.103,97) em 2003, de (R\$ 29.396,78) em 2004 e até 31/12/2005 (R\$ 47.779,83), posto que inadimplência é de 64%.

Ou seja, a cada ano que passa esta ocorrendo um "inchaço" da dívida ativa no ano de 2002 era de R\$ 95.990,30 hoje alcança a cifra de R\$ 177.320,66 sem levar em consideração os juros e multas.

Considerando as adesões acima relatadas, estão projetados para recebimento nos primeiros 12 meses da adesão chegue a 50% do valor da dívida ativa atual, representa 92 % do valor da dívida ativa do ano de 2002 e mais de 8 vezes o valor recebido no ano de 2005.

Devemos considerar também o fato de que sobre os valores recebidos, o executivo deverá investir 25% em educação e 15% em saúde, obrigatoriamente.

Considerando os fatos acima expostos e que 50% (cinquenta por cento) das pessoas inscritas em dívida ativa optem pelo pagamento a vista, onde ocorrerá a renúncia dos juros e multas no montante de R\$ 14.892,78. Todavia, ocorrerá um aumento na arrecadação de R\$ 88.660,33 ou seja, haverá um acréscimo de mais de 8 (oito) vezes da arrecadação do exercício de 2005.

Portanto em vez de ocorrer uma renúncia de receita na prática estará ocorrendo um implemento nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de Abril de 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

LEI Nº 263/2006

DATA: 27 de Abril de 2006.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº243/05 de 23 de Setembro de 2005 PPA -2006/2009), e dá outras providências.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 166, § 4º da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza a alteração da Lei Municipal 243 de 23 de setembro de 2005 (PPA-2006/2009), alterando seus Anexos, resgatando para o exercício 2006 a ação nº 1052-AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA DEPÓSITO DE DEJETOS, inserida no programa de Governo Nº0026 – PRESERVAÇÃO AMBIENTAL prevista para 2009, com classificação funcional programática de acordo com o Anexo apenso a esta Lei.

§ único – Esta legislação somente terá teor legal considerando os anexos nela agregados.

Art. 2º - O conteúdo programático do Anexo desta Lei, constará no Anexo I do Plano Plurianual de Investimento do Município de Santa Carmem para o período de 2006 a 2009, e será executado nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada período, e suas alterações legais, a partir do exercício 2006.

Art. 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Santa Carmem, MT Em 27 de Abril de 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

LEI Nº 264/2006

DATA: 27 de Abril de 2006.

Súmula: Dispõe sobre alteração do Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal Nº249 de 21 de Novembro de 2005 (LDO-2006), e dá outras providências.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 166, § 4º da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza a alteração da Lei Municipal Nº249 de 21 de Novembro de 2005 (LDO - 2006), incluindo em seu Anexo de Metas e Prioridades, nova meta para o exercício 2006 a ação nº 1052-AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA DEPÓSITO DE DEJETOS, cuja inserção ocorrerá no programa de Governo N Nº0026 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, com classificação funcional programática de acordo com o Anexo apenso a esta Lei.

Art. 2º - Para fazer face a estes recursos, serão retirado saldos orçamentários das seguintes metas:

DO PROGRAMA: 0026-Preservação Ambiental
AS METAS: 2070-Realização Programa De Reflorestamento, 2075-Manutenção Do Viveiro De Mudanças, 1051-Preservação E Conservação De Mananciais E Rios.

DO PROGRAMA: 0023-Gestão De Políticas Agropecuária E Agroecológica
AS METAS: 1055-Realização De Cadastro De Produtores

DO PROGRAMA: 0024- Incentivo a Produção Agropecuária
METAS: 2069-Realização de Evento Promovendo a Produção Local, 2071-Realização de cursos de orientação do produtor e diversificação da propriedade, 2074-Apoio a produção pecuária.

DO PROGRAMA:0025-Distribuição Da Produção
METAS: 1044-Construção de Armazéns silos e secadores em parceria

§ único - Esta legislação somente terá teor legal considerando os anexos nela agregados.

Art. 3º - O conteúdo programático, suas metas quantitativas e qualitativas, do Anexo desta Lei, constará no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006 do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso e será executado nos termos da Lei Orçamentária do Exercício 2006, e suas alterações legais.

Art. 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
SANTA CARMEM, MT EM 27 DE ABRIL DE 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

LEI nº265/2006.

DATA: 27 de Abril de 2006.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adequação salarial aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Santa Carmem alterando o anexo III da lei 234/2005 com base na Medida Provisória 288 de 30 de março de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adequação salarial aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Santa Carmem alterando o anexo III da lei 234/2005 com base na Medida Provisória 288 de 30 de março de 2006.

Art. 2º- Fica alterado o ANEXO III, do quadro de salários, I-QUADRO EFETIVOS E ELETIVOS, com relação as referências:CE-01,CE-02 e CE-03 da Lei Nº234/2005 de 27 de Maio de 2005, que passarão à ser de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Abril de 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

ANEXO – III

QUADRO DE SALÁRIOS

Quadro Efetivos e Eletivos

Referência	Vencimento Base Mensal	Produtividade (Percentual)
CE-01	350,00/220 horas	
CE-02	350,00/220 horas	
CE-03	350,00/220 horas	
CE-04	388,93/220 horas	
CE-05	411,76/220 horas	
CE-06	427,82/220 horas	
CE-07	458,33/220 horas	
CE-08	517,44/220 horas	
CE-09	543,31/220 horas	
CE-10	582,12/220 horas	
CE-11	627,52/220 horas	
CE-12	644,21/220 horas	Obs.Percentual de 0% à 30%
CE-13	660,66/220 horas	
CE-14	745,75/220 horas	
CE-15	812,60/220 horas	
CE-16	865,27/220 horas	
CE-17	893,48/220 horas	
CE-18	942,77/220 horas	
CE-19	957,40/220 horas	
CE-20	999,41/220 horas	
CE-21	1.029,26/220 horas	
CE-22	1.372,14/220 horas	
CE-23	1.496,88/220 horas	
CE-24	1.617,00/220 horas	Obs.Percentual de 0%à100%
CE-25	1.732,50/120 horas	Obs.Percentual de 0%à100%
CE-26	1.848,00/220 horas	Obs.Percentual de 0%à100%
CE-27	2.079,00/220 horas	Obs.Percentual de 0%à100%

LEI Nº267/2006

DATA: 27 DE ABRIL DE 2006

SUMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER

LEGISLATIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que os vereadores aprovaram e o Poder Executivo aquiescendo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a título de reposição salarial, em 17% (dezesete por cento) o Quadro de salários dos servidores de cargos efetivos, Anexo IV da Lei nº 183/03, que passam a vigorar conforme anexo integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2006.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 27 de abril de 2006

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – IV
QUADRO DE SALÁRIOS - QUADRO EFETIVO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE / MENSAL
CE - 01	R\$ 351,71
CE - 02	R\$ 352,75
CE - 03	R\$ 428,08
CE - 04	R\$ 430,98
CE - 05	R\$ 631,06

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PORTARIA Nº 154 /2006

O Prefeito Municipal de Várzea Grande no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:**

Revogar a Portaria nº 003/2005 que Designou o servidor **ARILSON COSTA DE ARRUDA**, para responder interinamente pela Superintendência do Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 06 de abril de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 12 de abril de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2006.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar o servidor **JOILSON HONORATO DE MAGALHÃES**, para responder interinamente pelo cargo de **Chefe Divisão Diagnóstico**, em substituição ao titular da pasta, o Sr. **MIGUEL BARACAT NETO**, por um período de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 01/04/2006 a 30/04/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de abril de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2006

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 3289/05,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **GILSON CASSEMIRO DE LIMA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de **Professor V a VIII**, o Tempo de Serviço prestado ao Município, referente ao período de: 01/04/2004 a 28/07/2004, que corresponde a 03 (Três) meses e 28 (vinte e oito) dias, ou ainda, 118 (cento e dezoito) dias líquidos **para todos os efeitos**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 20 de abril de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Regina Céli Arruda
Sec. Mun. de Administração

PORTARIA Nº 165 /2006

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4186/05,

RESOLVE:

Averbar em favor da Servidora **Maria Aparecida da Silva e Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de **Ajudante de Serviços Gerais**, o Tempo de Serviço prestado conforme certidão expedida pelo Instituto de Seguro Social - INSS, num total de: 07 (sete) anos, 00 (zero) meses e 16 (dezesesseis) dias, ou ainda 2.571 (dois mil, quinhentos e setenta e um) dias, **para os efeitos de aposentadoria**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 24 de abril de 2006.

Regina Céli Arruda
Sec. Mun. de Administração

ATO Nº 093/ 2006

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA KLAYTON MARCUS NASCIMENTO MIRANDA**, no cargo em Comissão de Secretário de Escola – DÁI 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – EMEB – Manoel João de Arruda, a partir de 01 de abril de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de abril de 2006

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº 094 / 2006

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, declara vago o cargo de Diretor Clínico – DAS 02, da Policlínica do Cristo Rei, em decorrência do falecimento do titular **Dr. Victor Marques Pereira Malheiros**, ocorrido no dia 28 de novembro de 2005.

Registre-se, publique-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de janeiro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 107/ 2006

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de: **Professor de I a IV**, conforme Edital nº 001/2003, NOMEIA a Srª. **ADNAIR DE OLIVEIRA PACHECO – Nível I classificada em 50º**, para exercer o Cargo para o qual foi aprovada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de sua respectiva data de posse, 06 de abril de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal, "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de abril de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 108/ 2006

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de: **Professor de I a IV**, conforme Edital nº 001/2003, NOMEIA a Srª. **CRISTINA MARINHO TEIXEIRA – Nível I classificada em 49º**, para exercer o Cargo para o qual foi aprovada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de sua respectiva data de posse, 06 de abril de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal, "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de abril de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

ATO N.º 109 / 2006

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de: **Professor de I a IV**, conforme Edital nº 001/2003, NOMEIA a Srª. **CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO – Nível I classificada em 36º**, para exercer o Cargo para o qual foi aprovada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de sua respectiva data de posse, 06 de abril de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal, "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de abril de 2006.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

ATO N.º 110 / 2006

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de: **Professor de I a IV**, conforme Edital nº 001/2003, NOMEIA a Srª. **EDÉZIA DOMINGAS AMORIM CURADO – Nível I classificada em 42º**, para exercer o Cargo para o qual foi aprovada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de sua respectiva data de posse, 06 de abril de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal, "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de abril de 2006.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

ATO N.º 111 / 2006

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de: **Professor de I a IV**, conforme Edital nº 001/2003, NOMEIA a Srª. **ELISABETE BRITZ SOUZA – Nível I classificada em 61º**, para exercer o Cargo para o qual foi aprovada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de sua respectiva data de posse, 06 de abril de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal, "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de abril de 2006.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

ATO N.º 112 / 2006

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de: **Professor de I a IV**, conforme Edital nº 001/2003, NOMEIA a Srª. **EZENILDE DOS SANTOS BARROS – Nível I classificada em 44º**, para exercer o Cargo para o qual foi aprovada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de sua respectiva data de posse, 06 de abril de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal, "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de abril de 2006.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

ATO N.º 113 / 2006

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de: **Professor de I a IV**, conforme Edital nº 001/2003, NOMEIA a Srª. **GIOVANA MARIA DO NASCIMENTO – Nível I classificada em 35º**, para exercer o Cargo para o qual foi aprovada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de sua respectiva data de posse, 06 de abril de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal, "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de abril de 2006.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

ATO N.º 114 / 2006

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de: **Professor de I a IV**, conforme Edital nº 001/2003, NOMEIA a Srª. **GISLAYNE SUZI MENDES DE SOUZA – Nível II classificada em 57º**, para exercer o Cargo para o qual foi aprovada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de sua respectiva data de posse, 06 de abril de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal, "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de abril de 2006.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NORMATIZAÇÃO

O Jornal Oficial dos Municípios, idealizado pela Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM com o objetivo de divulgar gratuitamente as publicações oficiais das prefeituras, circulará em todo o estado de Mato Grosso.

A produção e circulação do jornal obedecerá o seguinte cronograma:

Recebimento		Publicação
Data	Horário	
2ª Feira	Até às 12 horas	3ª Feira
3ª Feira	Até às 12 horas	4ª Feira
4ª Feira	Até às 12 horas	5ª Feira
5ª Feira	Até às 12 horas	6ª Feira
6ª Feira	Até às 12 horas	2ª Feira

Características técnicas:

Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)

Cor: Preto e Branco

Fonte: média de tamanho 8

Número de Páginas: Determinado pela demanda

Publicação: Diária

Tiragem: 800 exemplares

Para divulgar as publicações oficiais no Jornal Oficial dos Municípios, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização:

Do recebimento:

- O material deve ser encaminhado por e-mail (jornaloficial@amm.org.br) ou entregue pessoalmente na AMM em disquete ou CD (acompanhado por uma cópia impressa);
- Todo o material enviado para publicação deverá ser acompanhado por uma autorização;
- O e-mail terá um sistema automático de confirmação de recebimento e o seu conteúdo será arquivado;
- O material entregue pessoalmente na AMM deverá ser protocolado na Coordenação de Comunicação.

Da Publicação:

- A publicação do material das prefeituras no Jornal Oficial dos Municípios será realizada gratuitamente;
- Só serão divulgadas no Jornal Oficial dos Municípios as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o jornal como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no jornal por ordem alfabética dos municípios obedecendo a seguinte ordem: leis e decretos, portarias, resoluções, extrato de contrato, entre outros.
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que enviou o material para publicação.
- Ficará facultado aos municípios publicarem as matérias em veículos de comunicação locais e demais órgãos de imprensa;
- Publicações de portarias, decretos, leis, contratos administrativos meramente locais, entre outras, poderão fazer-se, unicamente, no Jornal Oficial dos Municípios.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando tratar-se de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Jornal Oficial dos Municípios será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.

- O Jornal Oficial dos Municípios não circulará aos sábados, domingos e feriados.

Da distribuição:

- A AMM enviará exemplares do Jornal Oficial dos Municípios para cada prefeitura semanalmente;
- Os exemplares extras do Jornal Oficial dos Municípios deverão ser solicitados com antecedência à AMM.

Do armazenamento:

- O material finalizado será armazenado em CD e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos serão armazenados na rede em espaço de acesso restrito;
- O material ficará acessível para consulta das prefeituras no Portal da AMM: www.amm.org.br

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, as matérias deverão ser encaminhadas à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizadas em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Maiores informações
Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br